



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

GISLENE DOS SANTOS FERREIRA

EDUCAÇÃO CARCERÁRIA:
UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

LONDRINA
2010

GISLENE DOS SANTOS FERREIRA

EDUCAÇÃO CARCERÁRIA:
UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Educação-
Curso de Pedagogia da Universidade
Estadual de Londrina.

Orientadora: Profª. Drª. Adreana Dulcina
Platt

LONDRINA
2010

GISLENE DOS SANTOS FERREIRA

EDUCAÇÃO CARCERÁRIA:
UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Pedagogia da
Universidade Estadual de Londrina.

COMISSÃO EXAMINADORA

Adreana Dulcina Platt
Prof. Orientador
Universidade Estadual de Londrina

Márcia Xavier
Prof. Componente da Banca
Universidade Estadual de Londrina

Zuleika Piassa
Prof. Componente da Banca
Universidade Estadual de Londrina

Londrina, ____ de _____ de ____.

A Deus, pela coragem de enfrentar os desafios.
À minha mãe Maria Helena e à minha avó Maria das Dores (*in memoriam*) que serão sempre meu exemplo de garra e perseverança.
Ao meu pai Aderbal, ao meu marido Sérgio e aos meus tios José Maria e Noel Antonio que incentivam e valorizam meus esforços com ações e palavras. E, à minha filha Letícia, razão pela qual sempre almejarei os sonhos mais impossíveis.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por guiar-me e tornar-me persistente, capaz de melhorar a cada dia e por permitir em Teus Braços descansar, restaurando minhas forças.

À minha família querida e amada que sempre apoiou minhas decisões e fazem parte desta conquista.

Ao meu marido e à minha filha, por compreenderem os momentos de ausência e por me ajudarem no que foi preciso.

À minha orientadora por toda dedicação, paciência e apoio neste primeiro passo.

As colegas de turma, Anne Camila, Fifi, Cleo, Cris Heffer, Emilly, Ana Carla, Ariani, Meiri e Renata, que tornaram o fardo mais leve, compartilhando as alegrias, dúvidas e incertezas nesta caminhada mútua.

À Aparecida, Ítalo e Larissa, Elton, Paula, Lucilene e Mislene pelo carinho.

Aos professores que oportunizaram o aprendizado, sendo o caminho para o conhecimento e não a luz que ofusca.

E a todos os envolvidos direta ou indiretamente nesta conquista, cujo nomes não estão escritos aqui, mas que são sempre lembrados.

“Finalmente, o mais seguro, mas o mais difícil meio de prevenir o delito é o de aperfeiçoar a educação, objetivo que ousou também dizer estar intrinsecamente muito ligado á natureza do governo, pra que não seja sempre campo estéril, só cultivando aqui e ali por alguns poucos estudiosos, até nos mais remotos séculos da felicidade pública. Um grande homem, que iluminou a humanidade que o perseguia, mostrou em pormenores quais as principais máximas da educação realmente úteis aos homens, a saber, preterir uma ésteril multidão de objetos em favor de uma escolha e precisão deles, substituir as cópias pelos originais, nos fenônemos tanto morais como físicos que o acaso e o talento apresentam aos novos espíritos dos jovens, e impelir esses jovens à virtude pela fácil estrada do sentimento, afastando-os pela via infalível da necessidade e do inconveniente, e não pela via incerta do comando, que só consegue simulada e momentanea obediência.”

(Cesare Beccaria)

“A educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.

(Paulo Freire)

FERREIRA, Gislene dos Santos. **Educação Carcerária**: um estudo de caso do Município de Londrina. 2010. 42. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo descrever a viabilidade existente à oferta de educação carcerária no Paraná/BR, a partir de um estudo de caso do município de Londrina. A escolha deste objeto de pesquisa ocorre por entendermos que a situação do aprendente enquanto “encarcerado” é um diferencial a ser explorado pelos governantes. Autores assertam que pensar a educação escolar no presídio significa refletir acerca das possíveis contribuições para a vida dos encarcerados em relação à sociedade em geral, além da valorização e o desenvolvimento destes sujeitos. Neste sentido, foi feito o levantamento de informações por meio de pesquisa de campo, coleta de dados e análise de documentos dos órgãos responsáveis, o que possibilitou informações de como ocorre a oferta de ensino formal no sistema prisional. Ao concluirmos este estudo de caso, foi possível verificar que o Estado do Paraná e, em seguimento, o município de Londrina ofertam a educação carcerária para uma demanda específica, que compreende adultos do sexo masculino maiores de 18 anos, uma vez que o município não possui instituição penal feminina.

Palavras-chave: educação; Política Educacional; ensino carcerário

FERREIRA, Gislene dos Santos. **Education Prison**: a case study of Londrina. 2010. 42. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2010.

ABSTRACT

This paper aims to describe the viability of existing provision of prison education in Parana / BR, from a case study of Londrina. The choice of this object of research is by understanding the situation of the learner as a "prison" is a gap to be exploited by rulers. Author asserts that thinking about education in the prison school means thinking about the possible contributions to the lives of prisoners in relation to society in general, besides the enhancement and development of these subjects. This effect was made collecting information through field research, data collection and analysis of documents from the bodies which offered information on how to give the provision of formal education in prisons. In concluding this case study, we determined that the State of Paraná and the municipality of Londrina following proffer education in prisons for a specific demand, which includes adult males over 18 years since the council does not have penal institution female.

Key words: education; Educational Policy; teaching prison

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Sala de Aula CEEBJA Manoel Machado.....	30
Figura 2 – Sala de Aula CEEBJA Manoel Machado.....	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados IBGE nível de Escolaridade	14
Tabela 2 – Grade Curricular Ensino fundamental I	31
Tabela 3 –Grade Curricular Fundamental II.....	32
Tabela 4 – Grade Curricular Ensino Médio	32
Tabela 5 – Quadro de Funcinários.....	34

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APEDs - Atendimento Pedagógico Descentralizado
CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
CF - Constituição Federal
CFC - Coordenação de Formação Continuada
CONAE - Conferência Nacional de Educação
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
DEPEN-PR - Departamento Penitenciário do Paraná
EJA - Educação de Jovens e Adultos
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN - Sistema de Informações Penitenciárias
LDB - Lei de Diretrizes e Bases
LOML - Leis Orgânicas do Município de Londrina
MEC - Ministério da Educação e Cultura
PNE - Plano Nacional de Educação
SEED - Secretaria Estadual de Educação
SECAD - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SEJU - Secretaria de Justiça e Cidadania
SEPT - Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Promoção Social
SUED - Superintendência de Educação
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I.	
EDUCAÇÃO CARCERÁRIA: CONCEITOS E FINALIDADES ACERCA DA EDUCAÇÃO DE ADULTOS PRESOS	14
CAPÍTULO II.	
AS GARANTIAS LEGAIS DA EDUCAÇÃO CARCERÁRIA: DA CONSTITUIÇÃO À LOML	19
II. I A PAUTA DA LEI	21
II. I. I Os Aspectos Formais do Direito à Educação	22
II. I. I. I O QUE TEMOS NO BRASIL	24
a. LDB - Leis De Diretrizes E Bases Da Educação 9394/96.....	25
b. Lei De Execuções Penais-LEP 7210/84.....	25
I. I. II. O QUE TEMOS NO PARANÁ	
a. Constituição do Paraná e Leis Orgânicas do Município de Londrina	26
b. Escolarização aos Educandos privados de liberdade.....	27
CAPÍTULO III.	
EDUCAÇÃO CARCERÁRIA: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA	28
III. I OS PROFISSIONAIS	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	39
ANEXOS	42

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o propósito de apresentar a atual configuração do processo da educação formal para os adultos presos¹. Tendo em vista que a educação é um direito de todos, se faz necessário analisar de que forma vem sendo gerida esta modalidade educativa nas instituições penais, bem como saber como é o processo de normatização, a demanda e a oferta.

Para analisarmos a educação carcerária foi realizado um estudo de caso acerca da oferta desta modalidade de ensino no sistema prisional do Município de Londrina/PR. A pesquisa foi feita por meio do uso de instrumentos quali-quantitativo como entrevistas, levantamento e análise de documentos e acessos a sites oficiais, tanto das Secretarias de Estado da Segurança Pública, Educação (dados fornecidos pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina - N.R.E.), como dos Ministérios da Justiça e Educação.

Utilizamos também o apoio às fontes legais (CF, LDBEN, Lei de Execuções Penais e leis específicas do Estado e do Município), sustentando os resultados obtidos através do referencial teórico, fundamentação necessária para a compreensão de como esta modalidade vem se constituindo no momento atual.

Em meio ao levantamento teórico, deparamo-nos com o termo “ressocialização” que faz parte do conjunto de atendimento oferecido na instituição prisional e que proporciona ao detento condições de reinserido em sociedade. Estas condições de ressocialização são notoriamente interligadas à educação formal-escolar e profissionalizante, visto que a intenção será proporcionar a reinserção social do egresso.

Não foi utilizado neste trabalho o termo “reeducando”, que é designado para o público que faz parte da demanda de alunos de ensino escolar ou profissionalizante, uma vez que o emprego dos vocábulos “preso”, “apenado” e “detento” denotariam a condição provisória do sujeito envolvido.

Apesar das recentes discussões acerca do tema proposto, a educação carcerária no Estado do Paraná já vem sendo fomentada desde idos de 1982, em que Secretaria de Educação e Secretaria de Justiça firmam acordo para a oferta da modalidade.

¹ Entre tantas nomenclaturas utilizadas para representar esta modalidade educativa, aqui será apresentada como “educação carcerária”.

No Município de Londrina, ficou evidente a especificidade da demanda na oferta da educação carcerária, haja vista a exclusividade das instituições penais que atendam presos em cumprimento de sentença de privação de liberdade; neste caso a oferta é para os detentos do sexo masculino, maiores de 18 anos, pois o município não possui penitenciária feminina.

Para investigarmos a temática desta modalidade de ensino, organizamos este estudo em três subitens:

I - Educação Carcerária: Conceitos e Finalidades acerca da Educação de Adultos presos

Apresentaremos no primeiro capítulo a finalidade da educação para os adultos presos e a dualidade do ensino formal e profissionalizante, no que concerne ao interesse do indivíduo na escolha da modalidade educativa.

II - As garantias legais da Educação Carcerária: da Constituição à LOML

Este capítulo objetiva descrever os aspectos legais existentes para oferta do ensino carcerário, assim como as leis em âmbito Nacional, Estadual e do município de Londrina que fundamentam a garantia ao detento do direito de acesso à educação.

III - Educação Carcerária: Estudo de Caso do Município de Londrina

Neste capítulo, será apresentada a situação do município de Londrina no que tange à educação escolar no âmbito penitenciário, sua oferta e estrutura de atendimento.

Como descrito anteriormente, as informações contidas neste estudo foram adquiridas por meio de entrevistas e análises de dados fornecidos pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina- N.R.E, uma vez que é responsabilidade do Estado a oferta da educação carcerária.

Finalizaremos este estudo de caso apresentando os dados da educação carcerária, as mudanças ocorridas no país e a proposta do Município de Londrina.

I - Educação Carcerária: Conceitos e Finalidades Acerca da educação de Adultos presos

“Educação carcerária”, “educação de presos”, “educação prisional”, “educação para privados de liberdade” são alguns termos que servem para denominar a educação escolar nas instituições prisionais para os adultos que se encontram restritos do direito à liberdade, os presos.

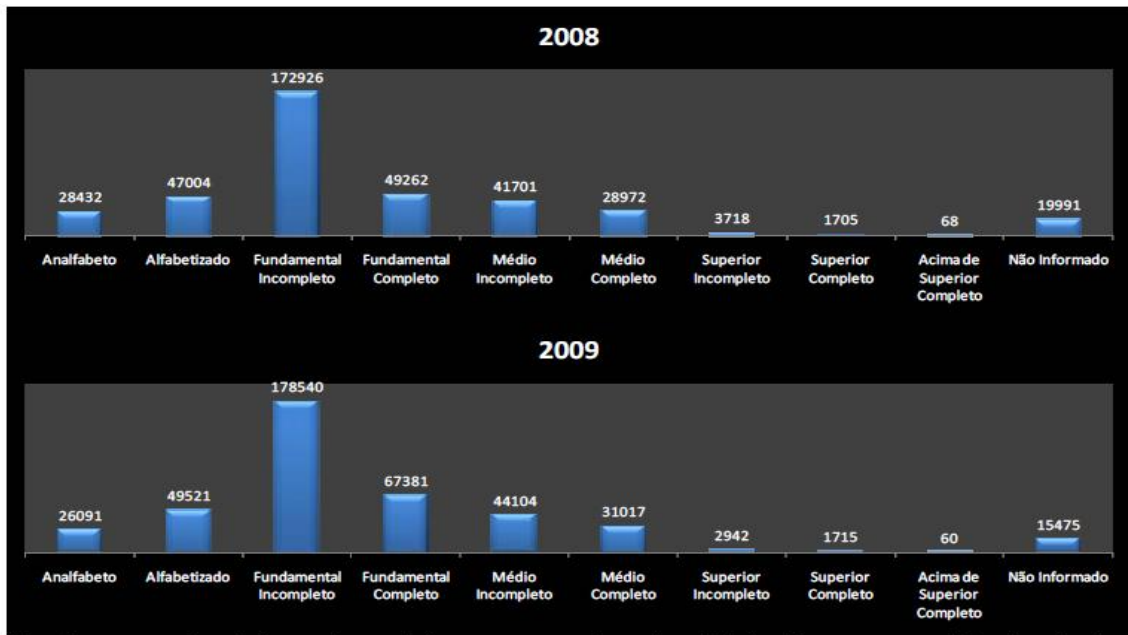
Esta modalidade educativa vem sendo mais debatida no cenário nacional, devido ao grande número de detentos que se encontram nas instituições penais do Brasil², assim como de outros países, que possuem pouco ou nenhum grau de escolaridade.

Simultaneamente, aproximadamente, dez milhões de pessoas se encontram na prisão e as possibilidades de acesso à educação ao longo da vida não são completamente conhecidas.

Naturalmente, a situação é muito diferente em cada país: programas e atores são diferentes e há situações específicas em cada prisão. A promoção e organização de programas educacionais, neste caso, são sempre conseqüências das decisões políticas das autoridades de cada país (...) (DE MAYER, 2006, p. 18)

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por meio do Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen) verifica o nível de escolaridade dos detentos no país com a apresentação de dados referentes aos anos de 2008-2009:

² Segundo dados do IBGE/2009, a população prisional brasileira é de aproximadamente 473.626.



¹Os dados referem-se apenas à população carcerária custodiada no sistema penitenciário. Estão excluídos do gráfico os presos em unidades policiais (SSP).
²O somatório dos indicadores constantes nos gráficos acima não coincidem com o total de presos custodiados no sistema penitenciário em 2008 e 2009. Essa divergência decorre de inconsistências no preenchimento dos dados pelas Unidades da Federação.

Com estas informações, percebemos que o perfil escolar do sujeito que se encontra nas penitenciárias se constitui, na grande maioria, de não concluintes (tem hífen em não concluintes?) do Ensino Fundamental e Médio, além de uma expressiva quantidade de pessoas que ainda não foram alfabetizadas.

Nesta representatividade, a educação é apontada como “meio” de tentar nivelar os saberes relevantes a estes sujeitos, pois, de acordo com Onofre (2007, p.21), “[...] a escola na prisão é apontada pelo aluno como um espaço fundamental para que possa valer seu direito à cidadania à aprendizagem da leitura e da escrita, permanecer essencial para que seja adquirido o mínimo de autonomia.”

Esta modalidade educativa de atendimento aos educandos presos passa a ser considerada como maneira de proporcionar aos apenados a sua reinserção e ressocialização à sociedade.

Reabilitação, reeducação, ressocialização, reinserção social e outros res são termos equivalentes para designar a pretensão dos discursos bem intencionados com vistas a alcançar os fins da chamada terapia penal: devolver a pessoa presa à sociedade para que ela possa ser um cidadão útil e produtivo. (SILVA, 2003. Revista de Sociologia Política).

É desta forma aplicada à educação a função transformadora destes sujeitos, sendo esta descrita como capaz de modificar os indivíduos envolvidos, possibilitando melhores condições de tolerância à rotina na prisão e após o término da sentença.

Fica evidente assim que a ação educativa, elemento estratégico nesta nova concepção de trabalho penitenciário, envolve a reconstrução de perspectivas em relação à escola e a superação de uma subcultura deliquencial que vai progressivamente se sedimentando nos rígidos limites das instituições penais e em estreita relação com suas contradições, rotatividade, abandono, e superpopulação (OLIVEIRA, 2004, p.73)

Neste contexto, as opções de ensino ofertadas ao sistema carcerário são de oficinas profissionalizantes, assim como a oferta do ensino formal que oportuniza a conclusão dos níveis de Ensino fundamental e Médio, enquanto o detento cumpre sua sentença.

Educação e trabalho são duas importantes categorias que permeiam toda a discussão sobre programas de “ressocialização” no sistema penitenciário. Sempre foram vistos de formas diferentes. Enquanto uns a grande maioria valorizam o trabalho como proposta de programa de “ressocialização”, outros valorizam a educação. Hoje, há um outro grupo que acredita que a educação e o trabalho devam estar articulados. (JULIÃO, 2007, p29)

Em ambos os casos, o modo como se procede à oferta de ensino e o interesse dos indivíduos se confrontam, pois a demanda para o ensino profissionalizante e o ensino formal nas instituições de ensino em geral são diferentes do que oferece à instituição penal, visto que há por parte do detento um interesse pela educação profissionalizante que garante a remição de pena voltada para o trabalho, conforme descrito na Seção IV da LEI DE EXECUÇÃO PENAL 7210/84.

Da Remição

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º A remição será declarada pelo Juiz da execução, ouvido o Ministério Público.

Art. 127. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.

Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará, mensalmente, ao Juízo da execução, ao Ministério Público e à Defensoria Pública cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles.

Parágrafo único. Ao condenado dar-se-á relação de seus dias remidos.

Art. 130. Constitui o crime do artigo 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço para fim de instruir pedido de remição.

A “Remição da Pena”, nestes termos, pode ser o que representa a preferência do preso por determinado tipo de educação, uma vez que este tem a possibilidade de trabalhar e diminuir os dias de sentença, além de lhe proporcionar uma remuneração repassada à sua família.

Na sociedade atual, em que a escolarização passou a ser mais exigida, principalmente no acesso e permanência ao “mercado de trabalho”, a educação formal para estes adultos presos acaba tornando-se uma segunda opção:

Diante do exposto, pode-se perceber a importância dada ao trabalho dentro do sistema penitenciário e como se compreende o mesmo independente da atividade desenvolvida, como programa de ressocialização. Em linhas gerais, como é possível evidenciar o trabalho destinado aos internos sempre está associado ao suor, ou seja, ao esforço físico e não intelectual. (ONOFRE, 2007 p.44)

A condição de remição de pena que tem sido aplicada em determinados Estados (como o caso do Paraná) vem sendo apresentada por teóricos como uma das discussões mais evidentes e pertinentes ao cenário nacional. O debate quer promover as mesmas condições de remição quanto à educação e ao trabalho em todas as instituições penais do país.

Neste sentido, tramitam no Senado Federal desde 2006, três projetos de Lei que trazem considerações acerca da remição penal por meio do estudo. Assim:

o texto define como frequência escolar a atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional. A iniciativa também estabelece

que o estudo poderá ser desenvolvido de forma presencial ou pelo método do ensino à distância. E, ao sistematizar essas possibilidades de redução da pena, pelo trabalho ou pelo estudo, o substitutivo organiza a contagem de tempo para a concessão desses benefícios, a fim de que isso seja feito à razão de:

I - um dia de pena por 12 horas de frequência escolar;

II - um dia de pena por três dias de trabalho; e

III - um dia de pena por três dias de prisão cautelar, a partir do nonagésimo dia até a intimação da sentença condenatória. (In: <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/81568.pdf>)

Pela inexistência de uma lei que respalde todas as ações educativas para os sujeitos encarcerados (que fundamente as ações de escolaridade para os presos), esta modalidade segue o que determina as Diretrizes Curriculares Nacional voltadas para o ensino de Jovens e Adultos.

No âmbito prisional, o acesso à educação possui suas normas de aplicação. Quem pode se valer do acesso à educação são sujeitos pré-definidos pela instituição penal, isto é, a este órgão é dada a autonomia de escolher os frequentantes das aulas formais ou profissionalizantes na prisão.

O princípio fundamental que deve ser preservado e enfatizado é que a educação no sistema penitenciário não pode ser entendida como privilégio, benefício ou, muito menos, recompensa oferecida em troca de um bom comportamento. Educação é direito previsto na legislação brasileira. A pena de prisão é definida como sendo um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo ao convívio social e não implica a perda de todos os direitos. (TEIXEIRA, 2007 p.15)

De acordo com as informações, as implicações apontam, não só para a importância de constituir políticas próprias para a educação carcerária, mas também para a qualificação e formação dos envolvidos, principalmente no que tange ao ensino, possibilitando as mesmas condições de ensino formal e profissionalizante.

II. As garantias legais da Educação Carcerária: da Constituição à LOML³

A oportunidade de aprender nas prisões é um seguimento a ser explorado pelos governantes. Para Português (2001, p.357), “as práticas efetivas que regulam o cotidiano das prisões são absolutamente desconhecidas pela sociedade,

³ LOML: Lei Orgânica do Município de Londrina.

mantendo-se opacas até mesmo com relação aos órgãos públicos que lhes são afins”. Assim, como afirma Onofre (2007, p.23):

Pensar a educação escolar no presídio significa nesse sentido refletir sua contribuição para a vida dos encarcerados e da sociedade em geral, por meio da aprendizagem participativa e da convivência fundamentada na sua valorização e no desenvolvimento de si mesmo. (ONOFRE, 2007 p.23).

De acordo com a “Declaração Mundial de Educação para Todos”, de 1990, uma das prerrogativas para que se efetive (faltava o verbo) a educação voltada ao encarcerado, ocorre porquanto a educação promove o enriquecimento de valores culturais e morais comuns nos indivíduos, desenvolvendo a construção de identidade e da dignidade do indivíduo e da sociedade.

Neste vetor, a educação carcerária recebe atenção na promoção destes objetivos e “valores culturais e morais comuns”, a fim de cumprir o papel do Estado na ampliação das políticas públicas educacionais.

Por meio desta Declaração, é possível verificar que as autoridades devem ofertar a educação de forma plena, independentemente de cor, gênero, raça ou credo. Porém, não encontramos nada no que se refere ao preso.

Ainda que haja a previsão destas políticas de educação, como “apoio de valores” culturais e morais, os privados de liberdade não foram contemplados ou, ao menos, não houve divulgação possível ao registro neste estudo.

Os documentos de maior expressão começaram a ser elaborados tempos depois, com base em dados obtidos com a realização de simpósios e conferências de âmbito nacional e internacional, em que as preposições levantadas deram origem a um projeto de relevância nacional e uma abertura para a discussão da modalidade. Estes textos foram sintetizados num documento maior intitulado “EDUCAÇÃO PARA A LIBERDADE”.

Nesta cartilha de intenções, são descritos os propósitos de regularidade da educação carcerária, possibilitando a criação de grupos de estudos, a partir da participação da UNESCO e suas entidades. A publicação descreve as ações de algumas unidades federativas que podem aprimorar futuras práticas nesta modalidade educativa.

Segundo documentos disponibilizados pelo site da UNESCO, a efetivação deste projeto (cartilha) tem como propósito a descrição de ações, oficinas e estudos

realizados no país acerca da educação de presos. Assim, atesta-se como uma iniciativa voltada para o sistema carcerário do Brasil. O documento afirma que o propósito de garantir aos detentos a educação no sistema prisional compõe-se de uma parceria do Ministério da Educação, Ministério da Justiça e de financiamento do governo do Japão:

Os seminários eram vistos, pois, como espaços com dupla utilidade. De um lado, serviriam para a coleta de subsídios para uma política pública de orientação nacional para a educação nas prisões. De outro, serviriam para forjar novos pactos entre as equipes dos estados sede e/ou inspirar movimentos semelhantes nos estados vizinhos. (UNESCO, 2006)

As proposições e dados da cartilha sinalizam que os Estados e o Governo Federal podem rediscutir com mais legitimidade as suas dinâmicas de financiamento e podem avançar na consolidação de propostas para gestão, articulação e mobilização, aspectos pedagógicos, formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta da modalidade de ensino.

Não se tratava, portanto, apenas de ampliar o atendimento, mas de promover uma educação que contribua para a restauração da auto-estima e para a reintegração posterior do indivíduo à sociedade, bem como para a finalidade básica da educação nacional: realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o trabalho (UNESCO, 2006).

Após essas ações, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária⁴, enquanto órgão subordinado ao Ministério da Justiça, elaborou a Resolução nº. 3, de 11.03.2009. Esta resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, o que visa à normatização das ações pedagógicas, valorização do profissional desta modalidade e a instituição de um projeto político pedagógico que atenda à necessidade de cada Estado brasileiro, bem como às novas pesquisas, simpósios, debates e reuniões acerca da temática.

As instituições direta ou indiretamente ligadas ao sistema carcerário, como, por exemplo, as ONGs, a Pastoral Carcerária, as Secretarias de Educação, de Justiça e os Órgãos vinculados à garantia de Direitos Humanos, devem repensar a educação e

⁴ O Conselho Nacional de Política Criminal tem como função promover ações de combate à violência, fazer avaliações e preposições sob o tratamento mínimo estipulado por Lei para o manejo dos detentos, bem como criar, aplicar e melhorar as condições carcerárias.

o projeto educativo nestes ambientes penitenciários para que haja um “envolvimento maior dos detentos”. Diante disso, faz-se necessária a promoção do interesse deste detento em estudar, para que haja a efetiva educação prisional, porque, segundo Paixão (1991, p.21), é possível encontrarmos um “vigor” nos processos sociais e uma otimização da resposta pública quando o Estado efetivamente age na ordem social.

II. I. A Pauta da Lei

Para reafirmarmos os elementos que consolidam juridicamente as ações voltadas à educação carcerária no âmbito nacional e local (Londrina), elencaremos neste subitem todas as referências legais que se encontram disponíveis quanto ao tema aqui estudado e exposto (o tema é que é estudado e exposto na Constituição Federal?) na Constituição Federal (CF), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei de Execução Penal (LEP).

II. I. I Os Aspectos Formais do Direito à Educação

II. I. I. I. O QUE TEMOS NO BRASIL

No Brasil, as ações na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) é a que temos como base para a educação carcerária, no que concerne a leis de garantia e permanência à escolaridade dos adultos presos. Esta modalidade de ensino encontra-se apontada nos documentos oficiais da EJA, sem especificidade no que diz respeito à educação de presos.

Uma das propostas aqui pesquisadas e que pode ter originado o ensino formal aos apenados é a erradicação do analfabetismo, implementada pela UNESCO e adotada por seus membros signatários. O Brasil apoiou a ideia e incluiu a erradicação do analfabetismo na LDB 9394/96 e por meio da Emenda Constitucional nº 59, de 2009, na Constituição Federal de 1988. Nessa conjuntura de documentos e dados, podemos citar o Plano Nacional de Educação (PNE, 2001) com seus objetivos e metas, destacando a meta de nº 17 que trata da educação nas prisões.

Meta17. Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores,

programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as ⁵metas nº 5 e nº 14.

Com o propósito de melhorias para a educação, a Conferência Nacional de Educação, CONAE, discute acerca da educação de Jovens e adultos. Mas, em seu Documento Referência com as preposições debatidas em 2009 e apresentadas no ano de 2010 e, ulteriormente, disponibilizado em rede de internet, aborda a educação para a diversidade não especificando a educação para os presos. O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), todavia, no eixo IX – ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO - menciona:

Art. 12 A SECAD/MEC buscará consolidar e aprofundar as parcerias estabelecidas para o desenvolvimento de ações conjuntas visando à maior efetividade das ações de alfabetização dos jovens e adultos:

(...)

II - com o Ministério da Justiça (MJ):

a) para dar continuidade e ampliar a oferta de alfabetização à população carcerária, contribuindo no processo de ressocialização;

b) para contribuir na formação profissional, promovendo o acesso a valores, mudanças de atitudes e sentido de dignidade aos presos;

c) para realizar o registro civil de todos os alfabetizados do Programa Brasil Alfabetizado.

III - com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

IV – com o Ministério da Saúde (MS):

Art. 26 O Ente Executor deverá registrar, no cadastro do alfabetizando, a qual dos segmentos abaixo listados pertence a pessoa beneficiada, com finalidade estatística:

I - jovens de 15 a 29 anos não alfabetizados;

II - populações indígenas, bilíngües, fronteiriças ou não;

III - populações do campo - agricultores familiares, agricultores assalariados, trabalhadores rurais temporários, assentados, ribeirinhos, caiçaras, seringueiros, extrativistas e remanescentes de quilombos;

⁵ META PNE.

5. Estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior.

14-Expandir a oferta de programas de educação à distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais.

- IV - pescadores artesanais e trabalhadores da pesca;
- V - profissionais do sexo;
- VI - pessoas transgêneros (travestis e transexuais);
- VII - pessoas com necessidades educacionais especiais associadas à deficiência;
- VIII - população carcerária;
- IX - jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- X - membros de famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- XI - membros de famílias cujas informações constem da base de dados do Cadastro Único, dentre elas, as beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- XII - trabalhadores libertados da situação de trabalho escravo inscritos no cadastro do seguro desemprego pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

De acordo com a Constituição Federal de 1988, “a educação é um direito de todos e garantida pelo Estado”. Isso significa dizer que a responsabilidade se estende tanto ao acesso, como à oferta e à permanência, independentemente do local, da população e que toda esta dinâmica possui previsão de recursos instituídos a este fim.

Dos artigos 205 aos 214 da Constituição Federal de 1988, temos positivadas as obrigações do Estado em fomentar e promover a educação. O ensino fundamental, por exemplo, será ofertado de forma **obrigatória** e **gratuita** assegurando-se, inclusive, esta oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

O direito a educação deve se visto como investimento de forma global para toda sociedade, de forma que não se pode alijar o acesso a educação por parte da pessoa humana presa ainda que por ventura esteja descontando pena privativa de liberdade no conturbado sistema prisional atual, pois na forma constitucional brasileira não existe qualquer restrição a esse direito amplamente assegurado. (NETTO, 2006)

De maneira geral, ainda que o controle ao acesso e à obrigatoriedade à educação sejam declarados na Constituição Federal/88, não há menção específica acerca da educação carcerária ou como prover a educação para os sujeitos presos.

Nos artigos 213 e 214, porém, temos a permissão recursos destinados às instituições filantrópicas, confessionais e escolas comunitárias, e a erradicação do

analfabetismo, universalização do atendimento escolar destaca-se a “brecha” na lei para que possam ser criados movimentos organizados em favor da modalidade educativa nas prisões.

O preso, por transgredir as leis e ferir o direito, perde sua condição de liberdade, no entanto, lhe é assegurado pelas leis vigentes e por Tratados Internacionais, o “princípio de igualdade de condições”, que significa oportunizar a todos as mesmas condições. De acordo com Liberati (2004, p216), o princípio de igualdade deve ser entendido como direito material, assim, tanto acesso como permanência devem ser materialmente garantidos. Neste sentido, podemos enquadrar o acesso à educação dentro das penitenciárias como uma prática educativa e ressocializadora e materialização de um direito, o direito à educação.

a. LDB - LEIS DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO 9394/96

A LDB é reconhecidamente o mais importante documento, abaixo da Constituição Federal, acerca da organização educacional brasileira, porquanto elenca em seus artigos as condições de escolarização na educação formal, sua efetivação na educação infantil, no ensino fundamental e médio, bem como a formação dos profissionais envolvidos. Esta lei propõe, em meio a seus princípios, assegurar a gratuidade da oferta de educação a qualquer cidadão. Estados e municípios são compulsoriamente obrigados a fornecer com igualdade de condições, o acesso e a permanência ao ensino nos níveis acima elencados. Tal direito também é estendido a quem não pode concluí-lo em idade apropriada, incluindo em âmbito nacional a normatização da educação de jovens e adultos.

Será neste rol taxativo de princípios legais que a educação de indivíduos apenados também será responsabilidade do gestor público, a fim de que tal oferta e permanência ocorram.

b. LEI DE EXECUÇÕES PENAIS 7210/84

A Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, dos artigos 17 ao 21 traz na “Seção V” a assistência educacional para os detentos:

“Garantia à Assistência: Instrução e Formação Profissional”;
Ensino Profissionalizante e Ensino Fundamental Obrigatório

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

A lei datada de 1984 apresenta a obrigatoriedade da educação para os detentos, mas, conforme citado anteriormente, as discussões acerca do direito educacional são recentes, sendo que “quanto mais o Estado ampliar seus investimentos em educação, bem estar saúde habilitação ou emprego, tanto maior será "o vigor da força de atuação da ordem social sobre os indivíduos...⁶. “Nessa perspectiva também é importante mostrar a sociedade que a penitenciária esta sendo utilizada para o “fim que lhe é encaminhado”, executar a pena, mas também reinserir o sujeito à comunidade.

I. I. II. O QUE TEMOS NO PARANÁ

a. CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ E LEIS ORGÂNICAS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Estas leis de âmbito estadual (Constituição do Estado do Paraná) e municipal (LOML) trazem em conformidade com o Governo Federal na LDB e na Constituição de 1988 a oferta e gratuidade do ensino, a garantia de qualidade, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento à arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias. Porém, não especificam em seus artigos a criação de novas

⁶PAIXÃO, 1991, p.21.

modalidades de ensino e nem relatam a educação de presos no Estado do Paraná e no município de Londrina.

As Secretárias de Educação e Justiça e Cidadania do Estado do Paraná, em comum acordo desde o ano de 1982, proporcionam aos presos o acesso à educação formal através dos hoje conhecidos Centros Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos (CEEBJAS).

De acordo com os dados da Divisão de Educação do Departamento Penitenciário do Paraná (DIED) órgão subordinado ao Departamento Penitenciário do Estado (DEPEN-PR), 57,5% dos detidos das prisões paranaenses se enquadram na faixa etária de 18 a 30 anos, e 55,2% não possuem o ensino fundamental completo.

Por essa razão, e por ainda não ter uma política própria de atendimento, as ações educativas voltadas para a escolarização dos privados de liberdade são ministradas em conformidade com as normatizações da Legislação da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), e sua oferta é apresentada aqui com os dados da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED):

b. Escolarização aos Educandos privados de liberdade

A escolarização aos educandos presos é ofertada nos níveis Fundamental - Fases I e II e Médio, em estabelecimentos de ensino criados nas dependências das prisões por meio de **Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos** (CEEBJAs).

Foram criados quatro CEEBJAs nas prisões do Paraná, com infra-estrutura de escola, por meio de **Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs)** ou de Parecer do CEE e Resolução Secretarial de Autorização de Funcionamento:

- CEEBJA Dr. Mário Faraco (Piraquara)
- CEEBJA Prof. Odair Pasqualini (Ponta Grossa)
- CEEBJA Prof. Manoel Machado (Londrina)
- CEEBJA Profª Tomires M. de Carvalho (Maringá)

As APEDs atendem, entretanto, a populações indígenas, ribeirinhas, remanescentes de quilombos, acampados e assentados rurais, dentre outros, nos turnos e horários necessários para cada comunidade. São turmas de EJA atendidas em regiões com baixa demanda educacional, que não justificam a implantação da

estrutura de uma escola. Suas atribuições caracterizam em auxiliar o ensino-aprendizagem nas prisões, além de ofertar disciplinas escolares em locais de difícil acesso ou que necessitem de flexibilidade de carga horária e quantidade de alunos.

Autorizadas pela SEED há vinte e sete turmas de APEDs nas prisões:

- 12 turmas na Penitenciária Industrial de Guarapuava, vinculada ao CEEBJA Guarapuava.
- 11 turmas na Penitenciária Industrial de Cascavel, vinculada ao CEEBJA Joaquina Mattos Branco.
- 04 turmas na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, vinculada ao CEEBJA Prof. Orides B. Guerra.

As ações na modalidade educativa de adultos presos realizadas no Estado do Paraná atendem aos documentos supra mencionados com a oferta do ensino ao educando preso, proporcionando ao detento a possibilidade de melhorar sua condição de egresso, uma vez que a escolaridade pode o ajudar na recolocação no mercado de trabalho.

III - EDUCAÇÃO CARCERÁRIA: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

A política de oferta na modalidade de educação de presos no Estado do Paraná tem como órgão responsável a Secretaria Estadual de Educação que, no município de Londrina, é representado pelo Núcleo Regional de Educação (NRE).

Segundo dados obtidos no Núcleo Regional de Educação, a este órgão público foi incumbida a função de efetivar e averiguar as propostas do estabelecimento prisional na aplicação da modalidade de educação carcerária no município, promovendo informações e ações que possam nortear os trabalhos na instituição prisional no que se refere à educação dos presos. Entre estes atos destacam-se:

- “Informar e orientar os aspectos legais da modalidade educativa na prisão
- Analisar o regimento escolar;
- Aprovar/homologar em resolução conjunta o calendário escolar;

- Legalizar os atos oficiais do estabelecimento;
- “Autorizar, reconhecer e renovar os procedimentos da instituição aplicados a modalidade educativa”;

Atualmente, no município de Londrina, existem duas instituições prisionais que ofertam educação formal aos indivíduos que cumprem pena na prisão e são compatíveis à promoção do ensino carcerário: a Penitenciária Estadual de Londrina (PEL) e o Centro de Detenção e Ressocialização de Londrina (CDR), ambos atendidos pelo CEEBJA.

Nesta promoção, o Centro de Detenção e Ressocialização de Londrina mantém dentro de seu estabelecimento penal a estrutura do Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEEBJA, responsável no município pela coordenação do ensino carcerário, assim como pelas funções pedagógicas, efetivação das aulas e direcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs).

Dentre as atribuições promovidas pelo CEEBJA, encontram-se atualmente a administração de aproximadamente dez salas de aula, das quais duas contemplam o Ensino Fundamental I - 1ª a 4ª séries e as demais são divididas em Ensino Fundamental II – 5ª a 8ª séries e Ensino Médio.



Figura I – SALA DE AULA CEEBJA MANOEL MACHADO

A oferta de ensino é dirigida unicamente na modalidade jovens e adultos, já que a demanda a ser atendida é composta por presos adultos que não tiveram acesso ou permanência à escolarização na idade apropriada.

Na Penitenciária Estadual de Londrina, o atendimento escolar ofertado é feito por meio das APEDs, organizadas pelo CEEBJA para a promoção do ensino escolar aos presos desta instituição.



Figura II – SALA DE AULA - CEEBJA MANOEL MACHADO

Para a efetivação dos conteúdos de ensino aprendizagem, no que diz respeito à escolarização, é preciso ter uma grade de disciplinas denominada matriz curricular que possibilita a organização do que é aplicado na sala de aula. De acordo com PICAUWY e LEHENBAUER (2004, p. 29),

A matriz curricular constitui-se num pólo aglutinador em torno do qual se articulam os diferentes momentos formativos. Sua concepção emana das epistemologias que concebem o ensino como vertente emancipatória pela aprendizagem consciente, criativa e crítica. A integralização dos componentes curriculares de forma sequencial, em que as temáticas são abordadas através de uma vinculação ampla e multidisciplinar, dinamiza e atualiza o ensino e a aprendizagem de modo permitir-lhes a flexibilização curricular.

A matriz curricular seguida pelos docentes vem da SEED e da coordenadoria do SEJA⁷, considerando a mesma base da educação de jovens e adultos, de acordo com a LDB N.9394/96.

Matriz Curricular - Ano Letivo 2010

Fonte: SAE

Estabelecimento: **CEEBJA - EN FUN MED**

Curso: **EJA POR DISCIPLINA-FUNDAMENTAL. I**

Ano de Implantação: **2007 – SIMULTANEA**

Disciplina	Composição Curricular	Total de Horas/Aula Presenciais	Total de Horas/Aula Não Presenciais
0106 - LINGUA PORTUGUESA	BNC		
0201 – MATEMATICA	BNC	720	
2011 - ESTUDOS DA SOC. E DA NATUREZA	BNC		
Carga Horária Total		720	0

Matriz Curricular de acordo com a LDB N.9394/96.

BNC=BASE NACIONAL COMUM

CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS OU 1440H/A

Matriz Curricular - Ano Letivo 2010

Fonte: SAE

Estabelecimento: **CEEBJA - EN FUN MED**

Curso: **EJA POR DISCIPLINA-FUNDAMENTAL. II**

Ano de Implantação: **2007 – SIMULTANEA**

Disciplina	Composição Curricular	Total de Horas/Aula Presenciais	Total de Horas/Aula Não Presenciais
0106 - LINGUA PORTUGUESA	BNC	272	
0725 – ARTES	BNC	64	
1101 – INGLES	BNC	192	
0601 - EDUCACAO FISICA	BNC	64	
0201 – MATEMATICA	BNC	272	
0304 - CIENCIAS NATURAIS	BNC	192	
0501 – HISTORIA	BNC	192	
0401 – GEOGRAFIA	BNC	192	
7502 - ENSINO RELIGIOSO *	BNC	12	
Carga Horária Total		1440	0

Matriz Curricular de acordo com a LDB N.9394/96.

* Opcional para o aluno e não computada na carga horária da matriz curricular.

BNC=BASE NACIONAL COMUM CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS OU 1440H/A

Matriz Curricular - Ano Letivo 2010

Fonte: SAE

Data:

⁷ Sistema de informações acerca da Educação de Jovens e Adultos. Integrante do portal educacional <http://diaadiaeducacao.pr.gov.br> do Estado do Paraná.

Estabelecimento: **CEEBJA EN FUN MED**

Curso: **EJA POR DISCIPLINA-ENSINO MEDIO.**

Ano de Implantação: **2007 – SIMULTANEA**

Disciplina	Composição Curricular	Total Horas/Aula Presenciais	de	Total de Horas/Aula Não Presenciais
0104 - LINGUA PORT. E LITERATURA	BNC	208		
1101 – INGLES	BNC	128		
0704 – ARTE	BNC	64		
2201 – FILOSOFIA	BNC	64		
2301 – SOCIOLOGIA	BNC	64		
0601 - EDUCACAO FISICA	BNC	64		
0201 – MATEMATICA	BNC	208		
0801 – QUIMICA	BNC	128		
0901 – FISICA	BNC	128		
1001 – BIOLOGIA	BNC	128		
0501 – HISTORIA	BNC	128		
0401 – GEOGRAFIA	BNC	128		
Carga Horária Total		1440		0

Matriz Curricular de acordo com a LDB N.9394/96.

BNC=BASE NACIONAL COMUM

CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS OU 1440H/A

A proposta da grade curricular atende ao que é respectivo na Educação de Jovens e Adultos do Estado do Paraná, não havendo diferenciação entre a oferta educacional destinada aos detentos, pois é adotada pela Secretaria Estadual de Educação uma única proposta de ensino que contempla a Base Nacional Comum para EJA e igualmente os sujeitos desta modalidade educativa, independente, do local onde é efetuada.

A organização das aulas nas prisões de Londrina CDR e PEL é diferente apenas no modo como são propostas as disciplinas nas instituições penais. A Penitenciária Estadual de Londrina oferta-as por módulos⁸, sendo oferecida uma de cada vez, totalizando 64h/aula por disciplina. O CDR proporciona, contudo, aos alunos todas as disciplinas específicas do semestre, podendo os discentes escolher o mínimo de duas e o máximo quatro para serem estudadas no decorrer do período letivo.

⁸ De acordo com entrevista do jornal Gazeta do Povo (PR), veiculada em 09/11/2009, esta proposta de ensino por módulos é adotada pela Secretaria Estadual de Educação aos estudantes regulares do Ensino Médio, sendo considerada uma tendência a ser adotada por todas as escolas da Rede Estadual.

Tal disposição se deve à conclusão de algumas disciplinas, dada a rotatividade dos alunos, visto que as sentenças podem ser diferenciadas, concluídas ou dotadas de outras medidas como, por exemplo, a mudança de presídio⁹.

Em ambas as instituições, as aulas são fornecidas de segunda a quinta-feira no período matutino e vespertino, sendo as sextas-feiras reservadas para hora-atividade dos professores. Aos docentes da educação carcerária, a carga horária de trabalho é preestabelecida, devendo os professores cumprir o mínimo de duas aulas semanais (oito horas) ou totalizar quatro aulas semanais (trinta e duas horas) trabalhadas na instituição penal (CDR OU PEL).

As turmas podem ser individuais ou coletivas. Isto é, as denominadas “turmas coletivas” são aquelas que agregam de oito a dez alunos num mesmo espaço, número que pode variar conforme a capacidade da sala. A este grupo é possível o cumprimento da frequência regular nas aulas, com dias e horários determinados para o atendimento destes alunos, seguindo a um cronograma. Entretanto, as turmas individuais não possuem esta frequência regular, pois são alunos que têm como perfil o “aproveitamento de estudos anteriores” ou turno de trabalho oscilante. Ou seja, tal particularidade se dirige aos alunos que requerem uma maior flexibilidade nos horários das aulas. Os discentes desta modalidade de ensino têm sido também aqueles que sofrem ameaças à sua integridade física, assim o trabalho do professor possibilita aos presos ameaçados frequentar a sala de aula. Conforme ONOFRE (2007 p, 25),

a troca de experiências com o professor e com outros alunos leva-os a um convívio que não é movido pelo ódio, pela vingança ou rejeição. A escola é um espaço onde as tensões se mostram aliviadas, o que justifica sua existência e seu papel na ressocialização do aprisionado.

Esta postura e a mediação do professor em meio aos conflitos podem promover a igualdade de acesso e permanência destes alunos ao ensino regularmente.

⁹ O Núcleo Regional de Educação de Londrina tem acesso aos dados de conclusão de disciplinas, o que possibilita ao aluno preso avançar seus estudos sem repetir as disciplinas que já concluiu, mesmo quando egresso do sistema penitenciário. Cabe ressaltar que as informações contidas são de uso exclusivo do N.R.E Londrina e da SEED.

III. I - OS PROFISSIONAIS

Conforme informações obtidas no site www.diadiaeducação.gov.br e apresentadas pela representante do Núcleo Regional de Educação de Londrina na coleta de dados, os profissionais que atendem aos estudantes privados de liberdade nos estabelecimentos de Londrina têm funções de coordenação, equipe pedagógica, direção e regência, totalizando 39 docentes e funcionários, como exposto no quadro abaixo.

Carga Semanal	Horária Escola	Função
20		COORDENADOR ITINERANTE DE APED
20		COORDENADOR ITINERANTE DE APED
20		EQUIPE PEDAGOGICA
20		EQUIPE PEDAGOGICA
20		DIRETOR AUXILIAR
20		EQUIPE PEDAGOGICA
20		SECRETARIO/ESCOLA
40		CAT. FUNC. -APOIO/TEC ADMINIST
20		DIRETOR

Segundo a Resolução Conjunta N°02/2004 das secretarias que atendem a esta demanda educacional, Secretaria de Justiça-(SEJU), Secretaria de Educação do Estado-(SEED) e Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Promoção Social-(SEPT), há uma instrução que determina a alocação destes docentes, que caracteriza o perfil do educador para o sistema de educação carcerária.

Os professores que atendem à demanda educacional de alunos presos já são estatutários e possuem licenciatura plena nas áreas do ensino que atuarão, atendendo à especificidade da Resolução Conjunta para o cumprimento do cargo. No entanto, também é ofertada a formação continuada dos profissionais envolvidos por meio de grupos de estudos, organizados pela Coordenação de Formação Continuada-CFC¹⁰, integrante da Secretaria Estadual de Educação e Superintendência de Educação do Paraná.

¹⁰ Conforme Instrução N.º 005/2010 - SEED/SUED.

Muitas experiências de formação continuada, tanto realizadas com professores de escolas no cárcere como em vários outros lugares, trouxeram alguns indicativos para pensar a questão tendo como princípio fundante o resgate da *autonomia* dos professores para pensar, planejar, propor, organizar e desenvolver concepções e currículos adequados a jovens e adultos, formulando coletivamente, com todos os sujeitos da escola, o projeto pedagógico que responde ao direito de todos à educação. (PAIVA, 2007, p.47 in Boletim SEED-MEC)

Contudo, não ficou evidente a este estudo a formação de um grupo de estudos próprio à educação carcerária, pois o bloco que enquadra a modalidade educativa ofertada aos presos é o que também atende à Educação Profissional – Cursos Técnicos e PROEJA; Educação Profissional – Formação de Docentes, Educação de Jovens e Adultos- EJA – Fase I, Educação de Jovens e Adultos - EJA Fase II e Ensino Médio.

Em entrevista feita à repórter Ionice Lorenzoni¹¹, em 2007, o diretor do Departamento de Educação de Jovens e Adultos e da Secretaria de Formação Continuada SECAD afirma “que para enfrentar o problema da qualificação dos educadores que vão lecionar na prisão, o MEC estuda a criação de um curso de especialização a ser oferecido por uma universidade pública. A instituição formará especialistas que serão formadores e multiplicadores junto às redes públicas da educação básica nos estados. “Outra possibilidade é criar uma habilitação dentro dos cursos de pedagogia.”

A prática do professor apresenta-se conectada ao contexto social em que esta inserida, sendo necessário buscar compreensão das condições em que ocorrem. As condições concretas de trabalho em que este profissional deve atuar exercem forte influência sobre sua prática. Ser professor implica mover-se em determinada realidade, na qual a atividade educativa deverá se desenvolver, e a realização de estudos focando os sujeitos envolvidos no fazer escolar, buscando compreender a forma como se constitui nas relações estabelecidas para sua efetivação, pode contribuir para fomento da discussão relacionada ao papel social desempenhado por esse profissional. (PENNA, p. 78 In ONOFRE, 2007)

O profissional próprio para atendimento desta clientela é, de acordo com os dados acima mencionados, aquele que já possui graduação na área de ensino à

¹¹ Vide referências.

qual prestou concurso, não sendo especificados nos dados levantados cursos de graduação com enfoque para demanda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desta pesquisa possibilitou o estudo de uma nova modalidade educativa, ampliando a noção da diversidade educacional, bem como o vasto campo de atuação do pedagogo na construção de novas perspectivas e linhas teóricas que auxiliem as políticas, as práticas e os saberes deste novo contexto.

Assim, por meio dos dados apresentados neste trabalho, verifica-se que o Estado do Paraná fornece a modalidade educativa de educação carcerária a partir da ação conjunta de três secretarias, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Justiça e Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Promoção Social.

A educação carcerária apesar de estar vinculada a educação de Jovens e Adultos vem conquistando sua especificidade com regularizações que atendem a particularidade da demanda. Neste trabalho, tornou-se evidente então que o Estado do Paraná e, por seguimento, o município de Londrina utilizam as regulamentações da Educação de Jovens e adultos para a oferta do ensino carcerário.

A proposta deste estudo de caso foi a de fornecer informações acerca de como o município de Londrina oferta a educação carcerária aos presos. Algumas questões apresentadas tiveram consolidação legal ao término deste trabalho, como por exemplo as Diretrizes Nacionais para a Educação em Estabelecimentos Penais, homologada em maio de 2010 que complementaria o subitem II-I a pauta da lei no capítulo II.

Ao concluir esta pesquisa, foi possível averiguar que as preposições feitas a partir do Projeto Educando para Liberdade estão possibilitando novas discussões e produção teórica acerca da educação carcerária, o que favorece o conhecimento sobre a temática, a prática educativa dos profissionais que atendem este público e a ampliação do atendimento à demanda.

Mesmo havendo elementos comuns à educação pensada para os que estão em liberdade, na prisão existem aqueles que lhe são próprios. Nela, o papel da educação é mais amplo, pois permite a liberdade e esperança de transformação da realidade primitiva do mundo prisional. (ONOFRE, 2007, p. 23)

Desse modo, a educação carcerária ofertada nas instituições penais possibilita aos detentos uma melhor condição de reinserção social, possibilitando ao egresso

do sistema penal atender as exigências sociais contemporâneas, tais como a capacitação para o mercado de trabalho e o nível de escolaridade.

Acreditamos que a educação carcerária, em breve, será um tema mais estudado e debatido pelos profissionais da educação e outras categorias, permitindo que esta modalidade educativa disponha de condições de fornecer aos alunos presos o acesso a este direito subjetivo, determinando a melhoria no egresso social dos sujeitos envolvidos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Nilda; Villardi, Raquel (Org.). **Múltiplas Leituras da Nova LDB**: Lei e Rio de Janeiro: Dunya Editora, 1999.

BRASIL. **Código Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

_____. Lei de Execução Penal LEI N.º 210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 14 de mar. de 2009.

_____. **Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010**. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&id=38&Itemid=59>. Acesso em 10 de jan. de 2010.

_____. **Agência Senado** Disponível em <<http://www.senado.gov.br/noticias/verNoticia.aspx?codNoticia=99821&codAplicativo=2>>. Acesso em 15 de jul. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura- MEC **Plano Nacional de Educação. PNE** / Ministério da Educação. Brasília: Inep, 2001.

_____. **Ministério da Educação**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12449&Itemid=754>. Acesso em 10 de jan. de 2010.

_____. **PDE - da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 25/04/2007**- Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/544247/dou-secao-1-25-04-2007-pg-31>>. Acesso em 10 de jan. de 2010.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi Di. **Dos Delitos e das Penas**. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

Declaração Mundial de Educação Para Todos. (CONFERÊNCIA DE JOMTIEN-1990): ARTIGO1 Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, tópico 3.<<http://aprendiz.uol.com.br/content/dremoprisu.mmp>> Acesso em 29 de jun. de 2009.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Conteúdo Material do Direito á Educação Escolar. In_____ **Direito á Educação: uma questão de justiça**. São Paulo: Ed. Malheiros: 2004.

LORENZONI, Ionice. **Educação nos Presídios deve chegar a todos os Estados**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7627&catid=204> Acesso em 14 de mar. de 2010.

MAEYER, Marc de. Na Prisão Existe a Perspectiva Da Educação ao Longo da Vida? **Alfabetização e Cidadania: Revista de Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006. Alfabetização e Cidadania, n. 19, Julho de 2006.

NETTO, Justino De Mattos Ramos. O Direito À Educação Dos Presos No Sistema Prisional Brasileiro. **Revista de Sociologia Política** Nº2/ Janeiro-Junho De 2006. Disponível em: <<http://sociologia.viabol.uol.br/rev02justino>> Acesso em 16 de mar. de 2008.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2ªed. Revista e ampliada, 1996. **2007**.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola Da Prisão: A Construção da Identidade do Homem Aprisionado. In:_____. **Educação Escolar Entre As Grades**. São Carlos: UFSCAR, 2007.

_____. PENNA, Marieta Gouveia De Oliveira. **O Exercício Docente por Monitores Presos e o Desenvolvimento do Processo Formativo**.

PALMA, Arnaldo de Castro; ROGÉRIO, Ivonete; NEVES Lair Celeste dias. **A Questão Penitenciária e a Letra Morta da Lei**. Curitiba: Jm. Editora, 1ª edição 1997.

PARANÁ - **Secretaria de Estado da Educação-SEED**. Disponível em:<<http://www.diadiaeducacao.pr.gov.br>> Acesso em 15 de mar. de 2008.

_____. **Constituição do Estado do Paraná**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&retira>> Acesso em 01 de jul. de 2009.

_____. **Coordenação de Formação Continuada**. Disponível em: <<http://www.diaadia.pr.gov.br/cfc/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>> Acesso em 24 de jan. de 2010.

_____. **Consulta Escolas**. Disponível em: <<http://www4.pr.gov.br/escolas/redireciona.jsp?cnre=18&cmun=1380&cestab=47784&nMapa=0&AnoRef=2010>> Acesso em 09 de jun. de 2009.

_____. **DEPEN- DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ** Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=117>> Acesso em 08 de ago. de 2010.

_____.**Documento Base Nacional do Paraná**. Disponível em: <http://forumeja.org.br/pr/?q=system/files/Doc_Base_Parana.doc> Acesso em 09 de jun. de 2010.

_____. LONDRINA. **Lei Orgânica do Município de Londrina**. Disponível em <www.cml.pr.gov.br/downloads/lo_julho_2003.doc> Acesso em 29 de jun. de 2009.

PICAWY, Maria Maira; LEHENBAUER Silvana. In:_____. **Pedagogia em Conexão**. Organizadoras Cacilda Maria Zorzolauraci Dondé da Silva Tamara Polenz (Orgs.) Ed.Ulbra, 2004.

PORTUGUES, Manuel Educação de adultos presos. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.27, n.2, p.355-374, jul./dez. 2001

SAVIANI, Dermeval. **Da Nova LDB ao Novo Plano de educação**: por uma outra política educacional. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

SILVA, Roberto; Moreira, Fabio. **Objetivos Educacionais e Objetivos da Reabilitação Penal: O Diálogo Possível**. **Revista Sociologia Política**, N. 3 Julho-Dezembro 2006. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-3/175-objetivos-educacionais-e-objetivos-da-reabilitacao-penal-o-dialogo-possivel->>> Acesso em 25 de jan. de 2008.

Teixeira, Carlos José Pinheiro. **Jovens e Adultos Privados de Liberdade: Perspectivas e Avanços**. BRASIL - Secretaria de Educação a Distância-SEED-Boletim 06 maio de 2007- MEC TV ESCOLA programa salto para o futuro: O Papel da Educação Como Programa de Reinserção Social Para Jovens e Adultos.

THOMPSON, Augusto Frederico Gafree. **A Questão Penitenciária**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1976.

UNESCO. **Constituição das Nações Unidas Para Educação, Ciência e a Cultura** Brasília Office 2002, tradução JOHN STEPHEN MORRIS. Brasília, 14 fev. 2002. Disponível em: <http://www.brasilia.unesco.org/areas/educacao/areastematicas/direito-a-educacao>> Acesso em 12 de abril de 2009.